



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10031401635/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 054535/2007
AUTUADO: JOSÉ PELLICER
CNPJ / CPF: 930.726.518-68
LOCAL DA INFRAÇÃO: MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATOR: Gabriel Augusto Oliveira Pena (estagiário)

2. Relatório Sucinto

O requerente, JOSÉ PELLICER, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 054535/2007 em 18 de junho de 2007, por intervir dentro do limite de preservação permanente de um brejo e de um curso d'água sem denominação onde com auxílio de um trator de esteira, o autuado fez a retirada e movimentação de terra em área de 30 m de comprimento por 29 metros de largura, visando o represamento das águas do citado corpo hídrico. Com a retirada da terra houve a supressão da vegetação natural, além da existente no brejo que foi submersa pela lamina d'água. Atividade realizada sem autorização especial do IEF, e sem a devida outorga do IGAM. Cabe salientar que duas arvores nativas de médio porte também tiveram parte dos troncos atingidos pelas águas represadas.

Em sua defesa o autuado requer o cancelamento alegando que se compromete a apresentar dentro de 60 dias um estudo ambiental da área e fazer a implementação efetiva dos ajustes necessários no período de 6 meses.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

De acordo com a publicação do Minas Gerais, o autuado teve ciência da infração cometida, no dia 29 de maio de 2009, portanto, a defesa apresentada o dia 29 de janeiro de 2010 é intempestiva, pelo que não merece ser conhecida. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade”.

4. Dispositivo

EX POSITIS, considerando as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, considerando a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo indeferimento dos pedidos, com a manutenção da infração constante do auto de Infração nº 054535/2007, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

5. Data / Responsável

Data: 28/02/2013	
Relator: Gabriel Augusto Oliveira Pena	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	Assinatura / Carimbo